



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.016 DE 27 DE ABRIL DE 2012.**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 2.963, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,**  
**Prefeito da Estância Turística de Barra**  
**Bonita, Estado de São Paulo, usando das**  
**atribuições que lhe são conferidas por Lei,**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 1º, da Lei nº 2.963, de 29 de abril de 2011, que fixa o valor do "Auxílio Alimentação" dos servidores da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O "Auxílio Alimentação" fica fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, e será utilizado para a aquisição de produtos alimentícios através de Vale-Compra, Cartão Eletrônico ou Magnético ou outro meio compatível."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de abril de 2012.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
27 de abril de 2012.

O Prefeito,

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Coordenador Substituto da Secretaria Legislativa  
e Parlamentar